

DECRETO Nº 27.700

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 7556, DE 26 DE MARÇO DE 2018, QUE DEFINE CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E PLANOS ODONTOLÓGICOS ORGANIZADAS SOB A FORMA DE COOPERATIVAS DE TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7556, de 26 de março de 2018, que define os critérios para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS dos serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde e planos odontológicos, organizadas sob a forma de Cooperativas de Trabalho.

Art. 2º A base de cálculo do ISS dos serviços prestados pelas operadoras de planos de saúde e planos odontológicos, organizadas sob a forma de Cooperativas de Trabalho será apurada considerando-se:

I. As Receitas auferidas pelos contribuintes, referentes à totalidade de mensalidades cobradas dos planos de saúde médico hospitalar ou odontológico, acrescidas das receitas de demais prestações de serviços relacionados à atividade de saúde, inclusive aquelas decorrentes de coparticipação e de intercâmbio entre cooperativas.

II. A dedução dos custos com operação dos planos e outros serviços relacionados à atividade de saúde, inclusive executados com recursos próprios, além de atos cooperativos, serviços de terceiros e o intercâmbio entre cooperativas.

§ 1º. Por atos cooperativos entende-se aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para consecução dos objetivos sociais, desde que não compreenda operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

§ 2º. É vedada a dedução de despesas de serviços de terceiros não relacionados à atividade-fim da cooperativa.

§ 3º. É vedada a dedução em duplicidade ou cumulativa de valores.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5589 de 30/05/2018



Art. 3º As Cooperativas de Trabalho deverão efetuar entrega na Gerência de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, planilha demonstrando a apuração da base de cálculo do ISS, de acordo com modelo constante no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 1º. As Cooperativas de Trabalho deverão manter arquivados todos os documentos comprobatórios relacionados às despesas deduzidas na base de cálculo do ISS, por um período de 5 (cinco) anos.

§ 2º. A falta de apresentação das notas fiscais e outros documentos que comprovem as despesas deduzidas na base de cálculo, quando solicitadas pela Fiscalização Tributária, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do ISS sem o benefício concedido e aplicação de demais penalidades previstas na legislação municipal.

§ 3º. A falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo da planilha a que se refere o *caput*, sujeitará as Cooperativas de Trabalho à cobrança de multa prevista na legislação municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de junho de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29 de maio de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Anexo Único

Decreto nº 27.700/2018

APURAÇÃO DO ISS DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DE ACORDO COM LEI Nº 7556/2018

COMPETENCIA: MÊS/ANO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	RECEITAS DE SERVIÇOS	
1.1	Mensalidades de Plano de Saúde	
1.2	Co-participação	
1.3	Receita de Intercâmbio entre Cooperativas	
1.4	Demais Prestações de Serviços	
2	DEDUÇÕES:	
2.1	Atos Cooperados	
2.2	Hospitais	
2.3	Clinicas	
2.4	Laboratórios	
2.5	Despesa de Intercâmbio entre Cooperativas	
2.6	Recursos Próprios	
2.7	Outras despesas relacionadas à atividade de saúde	
3	BASE DE CÁLCULO	
4	ISS A RECOLHER: ALÍQUOTA 5%	

Cachoeiro de Itapemirim-ES, _____, _____, _____.

Responsável pela Informação
(nome/assinatura)